



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 002/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A
EMPRESA BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº [REDACTED] 353.264-[REDACTED], brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.134/0001-66, com sede na Rua Princesa Leopoldina, nº 3526 - Candelária - Natal/RN - CEP 59065-100, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RONALD GARIBALDI MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº 000.667.242 e CPF nº [REDACTED] 350.414-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4672112/2022, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência objeto do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Multifuncional Laser P&B - Franquia Mensal até 8.000 páginas (página excedente R\$ 0,09)	4	mês	R\$ 1.240,00	R\$ 4.960,00
2	Multifuncional Laser Colorida - Franquia Mensal até 500 páginas (página excedente R\$ 0,84)	4	mês	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
TOTAL				R\$ 1.720,00	R\$ 6.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 02/05/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Total deste Termo de Contrato é de **R\$ 6.880,00** (seis mil, oitocentos e oitenta reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.045 – Cópias e Microfilmagem de Documentos, conforme Nota de Empenho nº 002, emitida em 02/01/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado consistem na verificação da conformidade na execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail rakel.xavier@crea-rn.org.br.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela falta mencionada no inciso I, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas faltas mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas faltas mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 125 da mesma Lei, do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Data: 18/01/2023 17:54:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por
Luciana Mendes Ribeiro
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=06a17107000141, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=JURANDILMA SANTOS
DANTAS
E=Luciana@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Natal/RN
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO

CPF: █████.534.054-████

JURANDILMA
SANTOS
DANTAS

Assinado digitalmente por JURANDILMA SANTOS DANTAS
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=06a17107000141, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=JURANDILMA SANTOS
DANTAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.18 12:01:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

RONALD GARIBALDI MIRANDA
Representante legal da CONTRATADA

Bruno de
Oliveira
Coelho

Assinado digitalmente por Bruno
de Oliveira Coelho
DN: C=BR, OU=Conselho Regional
de Engenharia, O=CREA-RN,
CN=Bruno de Oliveira Coelho,
E=bruno.coelho@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.01.18 08:46:35
Foxit Reader Versão: 9.3.0

NOME: BRUNO DE OLIVEIRA COELHO

CPF: █████.741.064-████

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDONALDO SOARES DA CAMARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90